



Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº — Fone: (0143) 42-1724

CEP 18990-970 - CANITAR - SP

LEI Nº 054/95

"Autoriza o Poder Executivo Municipal doar material de construção (Areia) à famílias carentes e dá outras providências"

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal do Município de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal AUTORIZADO a doar, à famílias carentes, residentes neste município de Canitar, cujo rendimento mensal não ultrapasse 03 (três) salários mínimos vigente no país, material de construção (Areia), o qual será obrigatoriamente utilizado em construção de prédios próprios para sua residência.

ARTIGO 2º - Para fazer jus ao benefício constante do Artigo 1º acima, o interessado deverá apresentar requerimento, o qual será protocolado e encaminhado ao Departamento de Assistência Social, para verificação da veracidade da situação econômica-financeira do mesmo.

ARTIGO 3º - Fica ainda, o Poder Executivo Municipal, AUTORIZADO a ceder à famílias carentes, que estão construindo prédio residencial próprio, para uso em serviços transitórios, veículos de carga.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessárias, ou através da abertura de créditos especiais, desde já autorizados.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

P.M. CANITAR, 20 DE FEVEREIRO DE 1995.

ANIBAL  FELICIANO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Canitar



Rua José de Almeida, s/nº - Fone (019) 42-1114
CEP 13000-000 - CANITAR - SP

LEI Nº 054/95

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº
001, fls. 02, Livro nº 01
Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. L.O.M.
Canitar, 20 / 02 / 95.

VITORIO RONCHI FILHO
Secretário Mun. de Administração
e Finanças

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, a famílias carentes, residentes neste Município de Canitar, cujo rendimento mensal não ultrapasse 03 (três) salários mínimos vigentes no país, material de construção (Arroz), a qual será obrigatoriamente utilizado em construção de prédios próprios para sua residência.

ARTIGO 2º - Para fazer jus ao benefício constante do Artigo 1º acima, o interessado deverá apresentar requerimento, o qual será protocolado e encaminhado ao Departamento de Assistência Social, para verificação da veracidade da situação econômica-financeira do mesmo.

ARTIGO 3º - Fica ainda, o Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder a famílias carentes, que estão construindo prédio residencial próprio, para uso em serviços transportes, veículos de carga.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementares, se necessárias, ou através da abertura de créditos especiais, desde já autorizados.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

P.M. CANITAR, 20 DE FEVEREIRO DE 1995.

ANIBAL FELICIANO
PREFEITO MUNICIPAL